

Regimento Interno de Atuação do Conselho Fiscal da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação UNIPLAC

Capítulo I Da Natureza, Finalidade e Composição

Art. 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controle do registro da administração econômico-financeira da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação UNIPLAC.

Art. 2º - O Plenário do Conselho Fiscal será constituído pela reunião de seus membros definidos no art. 28 do Estatuto da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação UNIPLAC, mantendo-se inalterada sua composição.

Capítulo II Da Estrutura e Competência

Seção I Da Estrutura

Art. 3º - Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho Fiscal se organizará e deliberará através das seguintes instâncias:

- I. Presidência;
- II. Secretaria.

Art. 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por seu Presidente, e nas suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro de maior idade presente na reunião.

Art. 5º - A Secretaria do Conselho será exercida por pessoa designada pelo Diretor Executivo e utilizará a mesma estrutura da diretoria executiva no auxílio das atividades desenvolvidas pelo Conselho Fiscal.

Seção II Da Competência

Art. 6º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Orientar, mediante parecer, o ato do Conselho de Administração que aprova acordos, contratos e convênios que onerem os bens patrimoniais e/ou financeiros da Fundação UNIPLAC;

- II. Orientar, mediante parecer, o ato do Conselho de Administração que aprova o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária;
- III. Orientar, mediante parecer, o ato do Conselho de Administração sobre aquisição e venda de imóveis, inclusive as operações de crédito ou outras asseguradas por garantia de bens imóveis, bem como expedir parecer sobre aceitação de doações e subvenção com encargos;
- IV. Fiscalizar os atos da Fundação UNIPLAC e verificar o cumprimento das suas atribuições legais e estatutárias, determinando as providências necessárias para sanar irregularidades e desvios das finalidades institucionais;
- V. Examinar e deliberar, anualmente ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas, quanto à aplicação dos recursos nas finalidades institucionais e à observância da moralidade administrativa da Fundação UNIPLAC;
- VI. Examinar e deliberar sobre alienação e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, aquisição de imóveis e a aceitação de doações com encargos;
- VII. Examinar e deliberar sobre a extinção da Fundação UNIPLAC nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor;
- VIII. Aprovar a escolha de uma instituição de auditoria externa para a Fundação UNIPLAC;
- IX. Deliberar sobre proposta de destituição de dirigente com mandato na Fundação ou nas Mantidas, por proposta do Conselho de Administração;
- X. Praticar outros atos inerentes à sua natureza.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. constituir comissões e grupos de trabalho;
- III. distribuir processos e designar relator para exame e parecer;
- IV. baixar Atos Normativos decorrentes das decisões do Conselho Fiscal e submetê-los ao Conselho de Administração para aprovação.

art. 8º - Compete à Secretaria do Conselho Fiscal:

- I. elaborar a pauta das sessões;
- II. providenciar a convocação dos Conselheiros do Conselho Fiscal, por determinação do Presidente, para as sessões plenárias;



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

FUNDAÇÃO UNIPLACAvenida Castelo Branco, 170 – Bairro Universitário – 88509-900 – Lages - SC
Fone (49) 3251 1002 - www.uni plac.net - CNPJ 84.953.579/0001-05

- III. secretariar as sessões plenárias;
- IV. redigir as atas das sessões plenárias e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- V. manter controle sobre os processos em tramitação no Conselho Fiscal;
- VI. manter sob sua guarda todo o material do Conselho Fiscal;
- VII. manter codificadas e arquivar todas as decisões e deliberações do Conselho Fiscal, bem como publicar as mesmas quando se tornarem definitivas.
- VIII. organizar e coordenar a correspondência do Conselho Fiscal;
- IX. incumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão.

art. 9º - Poderá o Conselho Fiscal criar, provisoriamente, comissões para análise de assuntos específicos, cuja composição se dará por deliberação em reunião e decisão por maioria dos conselheiros

Capítulo III Do Funcionamento do Conselho Fiscal

Seção I Das Sessões e Sua Organização

Art. 10 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º - As decisões do Conselho Fiscal serão formalizadas por meio de resoluções ou pareceres.

§2º – A participação na sessão de não membro do Conselho Fiscal somente ocorrerá mediante convite, convocação ou por solicitação do interessado dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal. Se deferido, deverá permanecer somente durante as tratativas do assunto requerido ou proposto.

Art. 11 - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e no Estatuto da Fundação Uniplac, serão tomados pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º - A convocação para a reunião plenária do Conselho Fiscal se fará por aviso pessoal escrito ou por via eletrônica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada da cópia das matérias que serão analisadas, ressalvada a matéria considerada reservada pela Presidência do Conselho.



§ 3º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, não sendo necessário entregar as matérias com antecedência e podendo ser a indicação da pauta omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no início da sessão.

§ 4º - As reuniões terão duração máxima prevista de 2 (duas) horas, salvo assuntos especiais, urgentes, para os quais deverá ser justificada, no início da reunião, a necessidade de ampliação do prazo de duração.

§ 5º - No horário marcado para a reunião, a sessão será aberta e constatada falta de *quorum*, será suspensa por 15 minutos. Findos os 15 (quinze) minutos, não havendo *quorum*, será definitivamente suspensa a sessão, sendo feita uma nova convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas na designação de nova data.

Art. 12 – A reunião do Conselho Fiscal obedecerá à seguinte ordem de trabalho:

- I - Leitura do expediente (convocação, pauta, correspondências);
- II - Discussão e votação das matérias constantes da pauta (Ordem do Dia);
- III - Comunicações pessoais;
- IV - Informações importantes;
- V - Leitura e discussão e aprovação da ata da sessão.

Parágrafo único: O Presidente, consultando o plenário, poderá inverter a ordem dos trabalhos por iniciativa própria ou a pedido de qualquer conselheiro.

Art. 13 – A ata será lavrada por meio eletrônico, cujas folhas impressas posteriormente serão rubricadas pela Secretária do Conselho e arquivadas em ordem cronológica.

§ 1º – A leitura da ata da sessão será feita pelo Secretário e, após ser discutida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes.

§ 2º – Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente que, se aceita pelo Plenário, constará no corpo da ata.

Art. 14 – A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte seqüência:

- I - Processos adiados da sessão anterior.
- II - Processos em que tenham sido concedidas vistas na sessão anterior.
- III - Processos ou proposições com parecer de relator ou comissões.
- IV - Atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

§ 1º – O Presidente, consultando o Plenário, poderá incluir, inverter, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos da Ordem do Dia, por iniciativa própria ou a



pedido de qualquer conselheiro.

§ 2º – O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, devendo o processo obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 3º – O regime de urgência impedirá a concessão de vistas, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 4º – A solicitação do regime de urgência deverá ser feita antes do início da ordem do dia.

Art. 15 – Para cada assunto constante na Ordem do Dia, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º – Quando houver relator designado, caberá a este fazer o seu relato, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º – Na fase de discussão será dada a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição.

Art. 16 – Encerrada a fase de discussão, permanecendo dúvidas ou discordância com o parecer do relator, o conselheiro interessado na revisão do parecer deverá pedir vistas ao processo e no prazo máximo de 10 (dez) dias deverá encaminhar novo parecer ao Secretário do Conselho.

§ 1º – Deverá ser encaminhado a Plenária, o parecer do relator e o parecer do conselheiro que pediu vistas para que sejam colocados em votação.

§ 2º – Assim como nos demais casos, o novo parecer da matéria sobre a qual foi pedido vistas, precisa ser redistribuído com antecedência, para análise dos conselheiros.

Art. 17 – Encerrada a fase de discussão, não havendo dúvidas ou pedido de vistas, a proposta será colocada em votação, tendo cada membro direito a um único voto.

Art. 18 – Não será permitido aparte:

I - À palavra do Presidente.

II - Por ocasião do encaminhamento de votação.

III - Quando o orador não permitir.

IV - Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Art. 19 – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 20 – Esgotada a ordem do dia, passar-se-á às comunicações da Presidência e dos demais conselheiros.

§ 1º – Nesta fase, qualquer conselheiro poderá solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à Fundação, bem como a inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.



§ 2º – A solicitação poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida, na mesma sessão, pelo Presidente, salvo nos casos que dependam de estudo ou informações complementares.

§ 3º – A juízo do Presidente, a solicitação referida no parágrafo primeiro poderá ser submetida à votação pelo Plenário.

§ 4º – Não havendo oradores inscritos, ou após haver-se pronunciado o último deles, será feita a leitura da ata do dia, após lida e aprovada a ata do dia, a sessão será encerrada.

Art. 21 – As votações dos assuntos que integram a Ordem do Dia serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes, salvo se, por disposição legal, for exigido quorum qualificado.

§ 1º – Havendo mais de uma proposta, estas serão colocadas em votação por ordem de apresentação.

§ 2º – A requerimento da Presidência ou de qualquer conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação nominal.

Art. 22 – Se durante a sessão ocorrer a falta de *quorum*, os assuntos da Ordem do Dia poderão ser discutidos, mas não votados.

Art. 23 – Em caso de empate nas votações prevalecerá a decisão consoante o voto proferido pelo Presidente.

Art. 24 – É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, seus descendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Parágrafo Único: Salvo esta hipótese, nenhum conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 25 – O Conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que solicite à Presidência, a fim de que a mesma conste em ata.

Seção II Das Deliberações

Art. 26 – Os processos recebidos pelo Presidente do Conselho Fiscal serão distribuídos aos conselheiros relatores sempre que se fizer necessário análise e parecer.

Art. 27 – No exame dos processos, caberá ao relator:

- a) baixar o processo em diligência, quando necessário;
- b) emitir parecer circunstanciado sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

Art. 28 – Para a discussão do processo, o relator poderá solicitar à Presidência permissão

para assessorar-se na defesa do parecer.

Parágrafo único: Após a discussão, e antes da votação, o assessor deverá retirar-se da sala das sessões.

Art. 29 – Nos casos em que, discutido o parecer do relator, quando houver proposta de outro conselheiro, e esta resultar vencedora, o processo será a este último encaminhado para transcrição da correspondente proposta.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – O Conselheiro que não puder comparecer à sessão, deverá comunicar à Secretaria do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

Art. 32 - O presente Regimento só poderá ser modificado por decisão de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - O presente Regimento, após aprovado pelo Conselho Fiscal, entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Fiscal por unanimidade de votos, a contar desta data (Ata nº 010/2010).